



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRODUÇÃO E A VEICULAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL EM AÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato na pessoa de seu Representante Legal, Defensor Público-Geral, Dr. CELESTINO CHUPEL, brasileiro, casado, Defensor Público do Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, com base nas disposições contidas na Resolução nº 225, de 2006, publicada no DCL de 26/12/2006, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da TV **CÂMARA DISTRITAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES COMUNS

2.1. Elaborar e produzir programas de televisão em conjunto compartilhando equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos, esportivos ou de variedades e de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.

2.2. Todos os programas fornecidos ou realizados em coprodução em parceria com a TV Câmara Distrital estarão sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF que avaliará sempre a viabilidade da inclusão na grade de programação da AUTORIZADA de acordo com interesse da TV **CÂMARA DISTRITAL**.

2.3. A participação de jornalistas, comentaristas, radialistas e demais profissionais fornecidos

pela Defensoria Pública do DF, responsáveis pela concepção, produção e/ou apresentação dos programas realizados em conjunto ou em transmissões ao vivo, não acarreta relação trabalhista desses com a CLDF, não cabendo remuneração a título de contraprestação ou vínculo trabalhista nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Câmara Legislativa do DF.

2.4. A participação de jornalistas, comentaristas, radialistas e demais profissionais fornecidos pela CLDF, responsáveis pela concepção, produção e/ou apresentação dos programas realizados em conjunto ou em transmissões ao vivo, não acarreta relação trabalhista desses com a Defensoria Pública do DF, não cabendo remuneração a título de contraprestação ou vínculo trabalhista nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a DPDF.

2.5. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.

2.6. Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos ou realizados em parceria.

2.7. Os partícipes responsabilizam-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

3.1. Ceder licença de exibição e de uso de imagem, objeto do presente instrumento, à Câmara Legislativa do Distrito Federal de forma gratuita de utilização total e não exclusiva das obras audiovisuais cedidas ou realizadas em coprodução, assim como de seus profissionais que participem da produção e realização dos programas.

3.2. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.

Informar, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados à TV Câmara Distrital ou produzidos em conjunto.

3.3. A Defensoria Pública do DF poderá, a qualquer tempo, interromper unilateralmente a vigência da cessão de direito dos programas cedidos ou feitos em coprodução, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que a obra deixe de ser exibida na TV Câmara Distrital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- CLDF

4.1. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.

4.2. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber.

4.3. Viabilizar espaço na grade de programação da TV Câmara Distrital para a transmissão dos programas, desde que aprovados pelo Núcleo de Programação.

4.4. Isenta-se a CLDF de quaisquer reclamações, de terceiros em geral, relativas à titularidade dos direitos patrimoniais e audiovisuais dos programas, objeto do presente, bem como no tocante a direitos conexos, sincronização musical e direito de imagem, porventura decorrentes das obras mencionadas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Os partícipes deverão indicar 1 (um) responsável administrativo pelo referido acordo formado.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE

6.1. Os partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

(i) propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

(ii) que contenham propaganda com objetivo comercial;

(iii) que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

(iv) que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

(v) que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos ou candidatos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas coproduções.

6.3. É vedada a aplicação da logo da TV Câmara Distrital em camisetas de times, bonés ou em qualquer local do evento sem prévia autorização, visto que o objeto do acordo não se trata de patrocínio.

6.4. A Câmara Legislativa do Distrito Federal não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação dos partícipes.

6.5. A Defensoria Pública do Distrito Federal não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

Brasília, 24 de maio de 2023

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Defensor Público-Geral, Dr. CELESTINO CHUPEL



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL CPF:449.291.530-34, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/06/2023, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1185400** Código CRC: **09233773**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007195/2023-95

1185400v5